

Proc. 20 902-44

1945

CJT-335-45

NRM/CB

Para efeito de julgamento de recursos ordinários pelos Conselhos Regionais do Trabalho nos casos de processos com reclamações cumuladas, deve ser levado em conta o valor total da condenação.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Domin - gos de Rosa e outros recorrem extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a Região que lhes não conhe - ceu do recurso ordinário interposto da sentença proferida pela 2a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no pro cesso em que contendem o recorrente e a empresa Servix Engenha - ria Ltda., sob o fundamento de falta de amparo legal:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se co - nhecer do presente recurso, por isso que devidamente fundamenta do no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, no mérito, que a decisão recorri da não conheceu do recurso ordinário por julga-lo desprovido de amparo legal, tendo em vista que se trata de reclamações que a - presentam, distintamente, valor inferior a Cr\$ 1 000,00;

CONSIDERANDO, porém, que para a determinação da alçada, a jurisprudência adotada autoriza que, em processos em que haja pluralidade de reclamantes, deve ser considerado o va - lor total das reclamações apresentadas conjuntamente;

CONSIDERANDO, pois, que, nestas condições, ple namente cabível é o recurso ordinário apresentado ao Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, visto como o valor total das reclamações ultrapassam a alçada para sua interposição;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o tribunal recorrido aprecie e julgue o recurso ordinário para êle interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945

a) Oscar Seraiva

Presidente

a) *Ivo de Azevedo*

Relator *alho*

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 261 5 145.